



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
AV. PRUDENTE DE MORAIS, 100 - Bairro CIDADE JARDIM - CEP 30380000 - Belo Horizonte - MG

PORTARIA CONJUNTA N° 390 / 2021 - PRE

Estabelece regras para o expediente presencial, o funcionamento e a jornada de trabalho no âmbito da Justiça Eleitoral de Minas Gerais para o mês de novembro de 2021.

O PRESIDENTE E O VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os protocolos e as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS), do Ministério da Saúde, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), da Secretaria Estadual de Saúde de Minas Gerais e do Comitê Extraordinário Covid-19;

CONSIDERANDO que o cronograma de vacinação continua avançando e ampliou a imunização da população no Estado de Minas Gerais contra o Coronavírus - Covid-19, já que mais de 58% da população mineira acima de 12 anos de idade já completou o esquema de vacinação contra o Coronavírus e, em relação à primeira dose, o percentual de imunização atingiu 87% dos mineiros na faixa etária citada;

CONSIDERANDO que, atualmente, todas as 14 macrorregiões de saúde deste Estado seguem na onda verde, a mais flexível do plano de retomada segura e gradual das atividades econômicas; que os indicadores que medem a doença estão em níveis seguros; que a taxa de incidência da doença caiu 35% nos últimos quatorze dias e as solicitações de internações por Covid-19 tiveram queda de 12% no último mês, conforme Deliberação do Comitê Extraordinário Covid-19, grupo que acompanha a situação da pandemia neste Estado, em 21 de outubro de 2021;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ n° 322, de 1° de junho de 2020, alterada pela Resolução CNJ n° 397, de 9 de junho de 2021, que estabelecem, no âmbito do Poder Judiciário, medidas para a retomada dos serviços presenciais, observadas as ações necessárias para prevenção de contágio pelo novo Coronavírus – Covid-19;

CONSIDERANDO o retorno gradual das atividades presenciais pelo Supremo Tribunal Federal - STF, Conselho Nacional de Justiça - CNJ, Superior Tribunal de Justiça - STJ, Tribunais Eleitorais e da Justiça Federal da 1ª Região e a necessidade de reforçar a continuidade da prestação dos serviços desta Justiça à sociedade;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria Conjunta n° 120, de 27 de julho de 2020, deste Tribunal, que prevê a flexibilização das etapas de retomada do trabalho presencial conforme a evolução do quadro da pandemia no Estado de Minas Gerais e nos municípios, além de autorizar a adoção de revezamento por turnos e jornadas, bem como a criação de escalas de trabalho para evitar aglomeração;

CONSIDERANDO a importância de se proteger a saúde dos servidores, dos magistrados, dos membros do Ministério Público, dos colaboradores, dos advogados e de todos aqueles que necessitem dos serviços da Justiça Eleitoral de Minas Gerais, sem se descuidar da imperiosa continuidade do serviço público; e

CONSIDERANDO a Recomendação CNJ n° 101, de 12 de julho de 2021, para que os tribunais brasileiros adotem medidas específicas com vistas a garantir o acesso à Justiça aos excluídos digitais,

RESOLVEM:

Art. 1° Esta portaria conjunta regulamenta o expediente presencial, o funcionamento e a jornada de trabalho dos servidores e estagiários da Justiça Eleitoral de Minas Gerais para o mês de novembro de 2021.

§ 1° O funcionamento interno do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais poderá ser flexibilizado no período das 7h às 22h.

§ 2° Os cartórios eleitorais de todo o estado deverão estar disponíveis para atender presencialmente ao público externo das 13h às 18h, nos termos do Ofício-Circular n° 60, de 2 de agosto de 2021 – CRE, reiterado pelo Ofício-Circular n° 79, de 21 de setembro de 2021 - CRE.

Art. 2° A jornada de trabalho ordinária dos servidores do Tribunal, será de:

I – sete horas diárias, sendo, no mínimo, cinco horas em regime presencial obrigatório, podendo ser complementada com até duas horas remotas, para os ocupantes de cargo em comissão e detentores de função de confiança níveis FC-05 e FC-06;

II – seis horas diárias, sendo, no mínimo, cinco horas em regime presencial, podendo ser complementada com até uma hora remota, para os detentores de função de confiança níveis FC-01 a FC-03 e os servidores não comissionados.

Art. 3º Aos servidores ocupantes de cargo de Analista Judiciário, especialidade Medicina ou Odontologia ou Assistência Social – e de Técnico Judiciário, especialidade Serviços Gerais – Telefonia – não ocupantes de cargo em comissão ou detentores de função comissionada, assim como aos demais servidores com direito a horário reduzido em decorrência de norma específica, decisão administrativa ou judicial, fica resguardada a respectiva jornada, sendo vedada a complementação remota.

Art. 4º A jornada de trabalho ordinária dos estagiários deste Tribunal será a estabelecida na Resolução nº 1.127, de 18 de dezembro de 2019, estando sujeitos à participação na escala de revezamento disposta no art. 5º desta portaria conjunta.

Art. 5º Deverá ser elaborada, pela chefia imediata, escala de revezamento, com alternância entre os regimes presencial e remoto, quando for o caso, adequando-se o número de servidores e estagiários à necessidade do serviço e aos protocolos de segurança sanitária, assegurados o funcionamento da unidade e a continuidade do serviço, observando-se os termos dos parágrafos únicos dos artigos 6º e 7º desta portaria conjunta.

Art. 6º Nos cartórios eleitorais, deverão atuar em regime presencial, obrigatoriamente:

I - o detentor de função de confiança, nível FC-06;

II - o assistente, nível FC-01; e

III - um servidor ou estagiário por turno, no mínimo, quando a unidade tiver equipes nos dois turnos.

Parágrafo único. Atendido o disposto nos incisos deste artigo, o cartório eleitoral deverá contar com 70% (setenta por cento), no mínimo, de sua força de trabalho total atuando presencialmente.

Art. 7º Nas unidades da Secretaria do Tribunal, deverão atuar em regime presencial, obrigatoriamente:

I – o ocupante de cargo em comissão;

II - o detentor de função de confiança, níveis FC-05 e FC-06;

III - o assistente, nível FC-03;

IV - dois servidores ou estagiários por turno, no mínimo, quando a unidade tiver equipes nos dois turnos.

Parágrafo único. Atendido o disposto nos incisos deste artigo, a unidade da Secretaria deverá contar com 70% (setenta por cento), no mínimo, de sua força de trabalho total atuando presencialmente.

Art. 8º A jornada de trabalho deverá ser cumprida, preferencialmente, no turno da tarde, com observância do turno padrão do servidor.

Art. 9º O registro da jornada de trabalho presencial dos servidores deverá ser realizado por meio do relógio de ponto com identificação biométrica, e a eventual complementação da jornada em regime remoto deverá ser registrada por meio da extranet.

Parágrafo único. O registro da jornada de trabalho presencial dos estagiários deverá ser realizada por meio do sistema FreqWeb.

Art. 10. Fica vedado o registro de ponto para os servidores e estagiários nos dias em que cumprirem jornada de trabalho integral em regime remoto.

Art. 11. Ficarão a cargo da chefia imediata o acompanhamento e o controle da jornada de trabalho dos servidores e estagiários a ela subordinados.

Art. 12. Os servidores e estagiários enquadrados em grupo de risco deverão retornar ao trabalho presencial decorridos 15 (quinze) dias da aplicação da segunda dose da vacina ou dose única, observando-se a jornada prevista no art. 2º e a possibilidade de participação do rodízio prevista no art. 5º desta portaria conjunta.

§ 1º A recusa infundada em receber a imunização, mesmo que de forma tácita, não afasta a obrigatoriedade de o servidor retornar ao trabalho presencial.

§ 2º A chefia imediata acompanhará a vacinação dos servidores de sua unidade, assegurando o retorno presencial daqueles completamente imunizados.

§ 3º A Secretaria de Gestão de Pessoas emitirá relatórios de frequência periódicos, compatíveis com o cronograma de vacinação em todo o estado.

Art. 13. Na execução do trabalho presencial deverão ser observadas as regras de prevenção, segurança, higiene e distanciamento social previstas no "Plano Retomada, Participação e Solidariedade", estabelecido pela Portaria Conjunta PRE nº 120, de 2020, notadamente, o uso obrigatório de máscaras faciais, a proibição de aglomeração e os cuidados com a higienização das mãos.

Art. 14. Enquanto perdurar a pandemia e até nova regulamentação, as unidades deste Tribunal deverão, sempre que possível, substituir as reuniões presenciais por reuniões remotas, e os cursos presenciais por ações de capacitação a distância.

Art. 15. Fica determinada a suspensão imediata do expediente presencial nos municípios do Estado de Minas Gerais que vierem a ser enquadrados em onda roxa ou que vierem a ser regidos por decreto com medidas restritivas rigorosas de circulação de pessoas e de distanciamento social editadas pelos governos estadual ou municipal que extrapolem o protocolo relativo à onda vermelha do Plano Minas Consciente.

Parágrafo único. Os cartórios eleitorais situados em municípios que vierem a editar o decreto a que se refere o *caput* deste artigo deverão comunicar formalmente o fato à Coordenadoria de Atenção à Saúde, mediante abertura de processo SEI, com o respectivo normativo anexado.

Art. 16. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria-Geral da Secretaria.

Art. 17. Esta portaria conjunta entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de novembro de 2021.

Art. 18. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 27 de outubro de 2021.

Des. **MARCOS LINCOLN**

Presidente

Des. **MAURÍCIO SOARES**

Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS LINCOLN DOS SANTOS, Presidente**, em 27/10/2021, às 16:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MAURICIO TORRES SOARES, Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral**, em 27/10/2021, às 16:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2136289** e o código CRC **7F6F4E28**.